	_
	Ç.
	α
	щ
	\subset
	Ω
	ш
	ď
	7
	۳
	σ
	S
	Ľ,
	ç
	^
	/
	⋖
	ď
	7
	C
	\subset
	щ
-:	ď
(C)	ш
ш	4
CHILES	c
=	~
O	щ
=	α,
2	4
	4
Ϋ́	ά
almente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	5
\circ	ب
\preceq	4
Ĺ	
\circ	\underline{c}
Õ	.⊆
=	τ
_	٠ō
\supset	Č
5	ċ
=	_
⋖	Œ
W.	۶
_	=
≒	C
\approx	₻
_	.=
ø	ď
≠	-
7	<u>a</u>
ĕ	ζ
⊏	ď
ਲ	5
.==	Ų
g	Έ
∺	٠
_	>
0	C
$\boldsymbol{\sigma}$	\overline{c}
æ	_
.⊑	7
S	π
S	ď
σ	Č
.=	+
£	π
_	±
₽	Ξ
	<u>v</u>
Φ	5
Ē	ç
≒	7
ನ	÷
ŏ	C
ಕ	#
_	ع
Ð	o
st	7
ш	
_	
	C
	Ø
Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILE:	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4628448F-704F3E00-AA772559-6BFB0F83
	U
	a
	Ç
	π
	σ
	-2
	Έ
	ď
	Ţ

Diário Eletrônio	co do T	CE/AM	,
Edição nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG
THE ALLICIANS TO ALLICA

Proc. Nº_	 	 	
Fls. N°			

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 239/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2008/2013 (6 vols.).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Segurança Pública.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Umberto Ramos Rodrigues, Secretário Executivo de Segurança Pública
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Relatório Conclusivo nº 82/2012 (fls. 1068/1105)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7937/2013-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 1107/1108-b)
- 8- Relator: Áuditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS**, nos termos dos artigos 1º, II, e 22, II, da Lei nº. 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução 4/2002 a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (U.G. 22.201), de responsabilidade do Senhor **Umberto Ramos Rodrigues**, Secretário Executivo de Segurança Pública do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, à época, dando como boas, firmes e valiosas todas as recomendações constantes do voto do ilustre Relator;
- **8.2-** Dar quitação ao Senhor Umberto Ramos Rodrigues, Secretário Executivo de Segurança Pública do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
 - **8.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

	00100100
MUNDO JOSÉ MICHILES.	CLOCLCO CLLCTror Lorroccr
RAIMUNDO,	
ite por l	
gitalmer	-1
assinado di	
to foi ass	
documen	
Este do	1
	0
	1

Diário Eletrôi	nico do '	ICE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	
FIS. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 239/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- a) Encaminhe ao atual titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, cópias reprográficas do Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção, do Parecer Ministerial e do voto do Relator (fls.303/308) para que adote as recomendações ali expostas, evitando, em prestações de contas futuras, as mesmas impropriedades;
- b) Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

Rejeitada a proposta de voto do Auditor-Relator no sentido de julgar irregular a prestação de contas.

- 9- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 30 de abril de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 11.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral